

**PORTARIA-COFECI Nº 069/2020**

**Autoriza a inscrição de pessoas físicas portadoras de Diplomas de T.T.I expedidos pelo COLÉGIO ARNALDO PRIETO/RJ, mantido pelo SINDIMÓVEIS/RJ, modalidade a distância.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso regular das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e 16, incisos XVI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e artigo 2º, Parágrafo Único, da Resolução-COFECI nº 717/2001;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer nº 061/2020 do Titular da Vice-Presidência Adjunta de Assuntos Pedagógicos do COFECI, atestando a regularidade do curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias ministrado na modalidade a **distância** pelo COLÉGIO ARNALDO PRIETO/RJ, mantido pelo SINDIMÓVEIS/RJ;

**CONSIDERANDO** que a instituição de ensino comprovou haver oficialmente solicitado o credenciamento do curso perante o Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro (Processo SEEDUC-RJ nº E-03/002/1515/2016), o que, por força do disposto no Art. 1º, da Deliberação CEE-RJ nº 332/12, prorroga a validade do credenciamento “até o julgamento final do pleito pelo Conselho Estadual de Educação.”;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Os **Diplomas** do Curso de Técnico em Transações Imobiliárias, modalidade a **distância**, expedidos até **31/06/2021**, pelo **COLÉGIO ARNALDO PRIETO/RJ**, mantido pelo Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro – SINDIMÓVEIS/RJ, com sede na cidade de Niterói e **autorização de funcionamento restrita ao Estado do Rio de Janeiro**, poderão ser aceitos normalmente para instruir pedidos de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis (CRECIs).

**Parágrafo Único** - Os Conselhos Regionais somente recepcionarão Diplomas em cujo verso conste o número do registro do documento no sistema SISTEC/MEC para conferência da certificação de sua validade, ou o “Visto Confere” aposto pela Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 2º** - O prazo fixado no Art. 1º da presente Portaria poderá ser prorrogado a critério da Presidência do COFECI, caso não haja deliberação do CEE-RJ no pedido de credenciamento até o dia 31/06/2021.

**Art. 3º** - A presente Portaria poderá ter seus efeitos suspensos a qualquer tempo, para fins de investigação, caso se apresentem indícios de irregularidade na realização do curso de TTI ou do estágio curricular obrigatório.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria-Cofeci nº 110/2019.

Publique-se, cumpra-se.

Brasília(DF), 08 de dezembro de 2020.

**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
**Presidente**